



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.747/11

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Eva Maria Pereira de Oliveira

Servidor (a): José Moacir de Carvalho

Órgão: Paraíba Previdência – PBPREV

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1180/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.747/11, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Moacir de Carvalho, Soldado Engajado, Matrícula nº 40.412-8, tendo como beneficiária a Sra. Eva Maria Pereira de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de maio de 2011.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.747/11

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPREV**, concedendo Pensão por morte do servidor José Moacir de Carvalho, Matrícula nº 40.412-8, tendo como beneficiária a Sra Eva Maria Pereira de Oliveira. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Eva Maria Pereira de Oliveira.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator